

ACÓRDÃO N.º 61.204**(Processo n.º 2017/53415-2)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 148, de 03/04/2017, em favor de EUNICE NASCIMENTO CARDOSO, dependente do ex-segurado Maximiano Elias Cardoso.

ACÓRDÃO N.º 61.205**(Processos n.ºs 2017/52379-0 e 2017/52830-9)****Assunto:** PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos referentes aos processos abaixo discriminados: Processo n.º 2017/52379-0 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 1141, de 01/11/2016, em favor de MANOEL DOS SANTOS FERREIRA FILHO, dependente da ex-segurada Maria Zenaide da Silva Ferreira; Processo n.º 2017/52830-9 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0108, de 04/01/2016, em favor de ANDRELINA ARAÚJO DA ROSA, dependente do ex-segurado Gilberto Souza Fernandes.

ACÓRDÃO N.º 61.206**(Processos n.ºs, 53091-3/2019, 53079-7/2019, 53049-1/2019, 54327-8/2019 e 50003-5/2020)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1- Deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de RENATA CECILIA BARBOZA, ROBERTA PEREIRA DA COSTA, SAMANTHA COSTA DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO SAMPAIO DANTAS, JORGE FERNANDO DO NASCIMENTO COIMBRA, ANA KELINE DA SILVA GONZAGA, ROSANGELA ANDRADE WIEDERKEHR, THIRLIA DE ARAÚJO SANTOS, MARIA EDINA CARVALHO DOS SANTOS, FLAVIELE SANTOS FERREIRA, ELIANA CRISTINA FREITAS DE ARAÚJO, JUCILENE DE FÁTIMA SILVA SANTOS, VALBENI MIRANDA VARGAS, NELES MAIA DA SILVA, MANOEL DE JESUS MANITO DE SOUZA, HINGRID RENALLE FARIAS BEZERRA, ELIENAY JACQUES PEREIRA, IGOR JOSÉ DE MATOS CRUZ, GILSON FELIX DA SILVA, MANCIO DE ASSONÇÃO SERRÃO PACHECO, LIDIANE SANCHES DA SILVA, KLEBER ARNAUD TAVARES, ROGERIO RAMOS DO VALE, ARIELLY CECILIA LIMA SIQUEIRA, EDUARDO HENRIQUE SIMÕES PENA, DAVI PEREIRA DE SOUZA, ROBIAINE DAMASCENO SANTOS, JOÃO VICENTE FARIAS DO NASCIMENTO, CAROLINE VIEIRA LEITE, aprovados em concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

2- Recomendar que a Unidade Jurisdicionada que observe a divisão de campo no sistema, conforme o art. 3º, da Resolução n.º 19.070/2018 do TCE/PA, para que a análise dos atos não seja prejudicada pela falta de documentos essenciais requeridos.

ACÓRDÃO N.º 61.207**(Processo n.º 50390-3/2016)****Assunto:** REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Reforma, consubstanciado na PORTARIA n.º 820, de 08/02/2012, em favor do 3º Sargento PM LUIZ EDUARDO SOARES DA SILVA, pertencente ao efetivo do CIPTUR (Belém), em razão do falecimento do interessado.

ACÓRDÃO N.º 61.208**(Processo n.º 52687-9/2017)****Assunto:** Denúncia referente a supostas irregularidades no repasse de recursos públicos por parte da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para a Federação Paraense de Desportos Aquáticos.**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da denúncia formulada e determinar sua conversão em Tomada de Contas Especial para apuração detalhada dos fatos e identificação dos responsáveis pelos supostos prejuízos, tudo nos termos do art. 153 do RITCE.

ACÓRDÃO N.º 61.209**(Processo n.º 2019/54397-0)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUIF DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP n.º 1248, de 25/05/2020, em favor de AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, no cargo de Vigilante, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 61.210**(Processos n.ºs 52404-7/2019 e 53486-7/2019)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUIF DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e no art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de aposentadoria referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 52404-7/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 0579, de 30/01/2014, em favor de JOÃO DE LIMA NEGRÃO, no cargo de Agente de PORTARIA, lotado na Secretaria de Estado de Educação; Processo n.º 53486-7/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 483, de 26/02/2019, em favor de JOÃO OLIVEIRA DE SOUZA, na função de Agente de PORTARIA, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.211**(Processos n.ºs. 2019/51474-6, 2019/52024-0 e 2019/52044-3)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerentes:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n.º 2019/51474-6 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1965, de 04/09/2018, em favor de JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Processo n.º 2019/52024-0 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 0970, de 21/03/2014, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE CAMPOS, no cargo de Escrevente Datilógrafo III, lotado na Secretaria de Estado de Educação; e

Processo n.º 2019/52044-3 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2352, de 09/09/2013, em favor de MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES CABRAL, no cargo de Professora Classe Especial, nível F, lotada no Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.212**(Processos n.ºs 51550/2017, 51601-5/2017, 51662-7/2017, 51718-6/2017 e 52227-7/2017)****Assunto:** PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Pensão Civil, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 51550-0/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 1.371, de 01/10/2015, em favor de LUCIVAL PEREIRA GOMES, dependente da ex-segurada Esmeralda Sarmento Santa Rosa Gomes; Processo n.º 51601-5/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 004, de 04/01/2016, em favor de LUZIA MARIA BEZERRA, dependente do ex-segurado Antônio Coelho de Moura;

Processo n.º 51662-7/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 2.721, de 07/10/2013, em favor de CILENO LÉO DA LUZ GOMES DA SILVA, dependente da ex-segurada Eliane Herlitz Gomes da Silva;

Processo n.º 51718-6/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0659, de 01/06/2016, em favor de CATARINA ESCOLÁSTICA FERREIRA GEMAQUE CARVALHO DE SOUSA, dependente do ex-segurado João Carvalho de Sousa; e Processo n.º 52227-7/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0151, de 01/02/2017, em favor de ANA LUZIA LEITE ALVES, dependente do ex-segurado Orisvaldo de Souza Alves.

ACÓRDÃO N.º 61.213**(Processos n.ºs 2019/53001-7, 2019/53032-3 e 2019/53082-2)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir o registro dos atos de Admissão Dos Servidores: EDER ARAÚJO DA SILVA, FLÁVIO LEMOS DA SILVA, TONY ANDRESON DE ALMEIDA NASCIMENTO, GLEIDSCIELSON DE SOUZA PEIXOTO, JANCLEI MENDES RAMOS, ADRIANE CARRETELHA GOMES, GABRIEL FERNANDO COSTA DA SILVA, REGIANE PINTO NASCIMENTO, VALDONEIS FRANCISCO DA SILVA, ANDREA RODRIGUES MARINHO, ALEX CARDOSO OLIVEIRA, PAULA REGINA MENEZES SILVA, ROBSON FARIAS GOMES, MARILYA CALDAS BARROS, DIOGO VIANA DA COSTA, ANSELMO SANTOS SAMPAIO, PAMELA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, PAVEL FERNANDES, JORGE CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR, RENAN SANTOS DOS SANTOS, RENATA DAS DORES SILVA GASPAR, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA MORAES, JAQUELINE DOS SANTOS SOUZA, SAMELA AIRES DOS SANTOS PORTELA, VANESSA GONÇALVES COSTA VIEIRA, WIDNERLLEY SANTOS VARGAS MUNHOZ, ANDREZA DI ROSÁRIO DOS SANTOS PEREIRA, WANGLES DA COSTA LIMA, JULIANA MIRANDA DE VASCONCELOS e NUBIA DOS SANTOS MONTEIRO, aprovados em Concurso Público realizado pela Secretaria de Estado de Educação;

2- Recomendar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, que atente para as normas da Resolução n.º 19.070, de 2018 deste Tribunal, que trata sobre a composição e o encaminhamento dos atos de admissão de pessoal por meio do sistema eletrônico e-Jurisdicionado, Módulo Admissão, e a respectiva autuação processual, sob pena de prejuízo a instrução processual.